OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE ITAPETININGA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Carlos Cardoso, 343 – Jardim Marabá – CEP 18213-540
Tel 015 – 3271 0322 – Email: contato@riitapetininga.com.br
Bel. **SENEVAL VELOSO DA SILVA** – Oficial - Bel. JOÃO DE BARROS DOMINGUES – Substituto

---

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nos termos do artigo 45 da Lei 10.406/02, e na forma dos artigos 114 e 119, da Lei n. 6.015/73, em data de 14 de maio de 1984, foi conferida personalidade jurídica a ***UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – SECÇÃO DE ITAPETININGA***, entidade civil com sede e foro jurídico atualmente na Rua Otávio Ferreira de Almeida, 36, Vila Mazzei, na cidade e comarca de Itapetininga, conforme **registro em microfilme n° 1.039,** neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. *** *** ***

CERTIFICO MAIS que, o estatuto social inicial, de 21 de fevereiro de 1984, com alterações, sendo a última de 02 de outubro de 2008, registrada em **microfilme n° 4.997**, em 20 de agosto de 2009, cujo inteiro teor consta das xerocópias inclusas que são partes integrantes desta certidão, encontra-se em vigor até a presente data. ***

O referido é verdade.

Itapetininga, 26 de março de 2021.

Samuel de Melo Almada Júnior

escrevente

Emolumentos: R$ 44,01 - Guia 60

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
IT. PETININGA — SP

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO DE ITAPETININGA
Rua Monsenhor Soares, s/nº, Centro, Cep. 18.200-009, Itapetininga/SP.
CNPJ. 57.047.714/0001-72

Aos Dois dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e Oito (02/10/2008), se reuniram em Assembléia Geral Extraordinária todos os associados da **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO DE ITAPETININGA**, em sua **Sede a Rua Monsenhor Soares, s/nº, Centro, Cep. 18.200-009, nesta cidade de Itapetininga/SP**, para Alteração do Estatuto de acordo com o Novo Código Civil, sob a Presidência da Assembléia, o Sr. Djanil Valencio Steidler, brasileiro, desquitado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 13.207.054 – SSP./SP., CPF: 005.558.258-33, residente e domiciliado a Rua Julio Prestes, 314, Centro, Cep. 18.200-100, Itapetininga/SP, secretariado pela Srª. Maria Silvia Genesine Galvão, brasileira, desquitada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG. 17.081.545-6 – SSP./SP., CPF. 021.274.508-50, residente e domiciliada a Rua Ely, 101, Vila Santana, Cep. 18.210-020, Itapetininga/SP., para compor a Mesa. Assim reunidos, foi Aprovado a Alteração do Estatuto previamente elaborado, cujo teor é o seguinte: **ESTATUTO DA UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO DE ITAPETININGA - CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, SEDE e FORO: Artigo 1º** - A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, Entidade sem fins lucrativos, de caráter zoófilo, ecológico, filantrópico, educacional, assistencial e fiscalizador, que tem apoio no próprio Estatuto da União Internacional Protetora dos Animais – de Âmbito Nacional, configurando organização não governamental para a defesa e proteção dos animais e de seu meio ambiental. **Parágrafo Único** – A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga foi declarada entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.640 de 07/04/1987. Com personalidade jurídica, sem objetivos econômicos, com duração por tempo indeterminado e com sede e Foro na cidade de Itapetininga/SP., a Rua Monsenhor Soares, s/nº, Centro, Cep. 18.200-009, constituída com os objetivos fundamentais: **a)** fiscalizar e denunciar às autoridades competentes as infrações aos dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934; do artigo 64 do Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941; do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre proteção aos animais; **b)** impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais; **c)** das assistências veterinária a animais doentes, feridos, atropelados ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, em suas instalações clínicas, ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, obedecidas as prescrições deste Estatuto; **d)** recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, após tratados, para adoção, independente de ressarcimento financeiro, à pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta entidade; **e)** defender o meio-ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo o tráfico e a extinção de animais silvestres, caça e a pesca predatórias; **f)** educar e conscientizar o povo, a infância e a juventude, através de palestras e campanhas, propagando um filosofia de amor e respeito aos animais. **CAPÍTULO II -**

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
IT. PETININGA — SP

DOS DIREITOS, DA ADMISSÃO/EXCLUSÃO E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS: Artigo 2º - Qualquer pessoa legalmente capaz, física ou jurídica, sem distinção de qualquer natureza, poderá ingressar no quadro associativo, desde que obedecidas as normas estatutárias ou regulamentares. **Parágrafo 1º** - O candidato a associado preencherá uma proposta padrão que, após assinada, será encaminhada à Diretoria para aprovação. **Parágrafo 2º** - Quando o candidato for relativamente incapaz, a proposta deverá ser assinada pelo responsável legal. **Parágrafo 3º** - Quando o candidato for analfabeto ou impedido de assinar por qualquer deficiência física, sua assinatura será consignada a rogo e atestada por duas testemunhas. **Artigo 3º** - São direitos do associado: **a)** receber uma carteira social com foto, contendo o número do registro do associado, assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente desta entidade, se assim o requerer por escrito; **b)** freqüentar a sede própria, a clínica, outras dependências e participar das atividades sociais e dos trabalhos desenvolvidos pela entidade; **c)** participar das assembléias legalmente convocadas pela entidade, com direito a voz e voto, se estiver quite com a anuidade do exercício; **d)** votar e ser votado para o exercício de cargo diretivo, desde que admitido no mínimo há um (01) ano e, comprovadamente, tiver participado das atividades da entidade. **Artigo 4º** - São deveres do associado: **a)** observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regulamentos internos, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral ou de qualquer outro órgão administrativo desta entidade; **b)** cooperar de maneira efetiva para a consecução dos objetivos da entidade; **c)** pagar a título de contribuição associativa, os valores estipulados nas propostas ou aprovados pela assembléia geral, nos prazos e na forma deste Estatuto ou de regulamentos internos, os quais serão cobrados na forma prevista no Regulamento da Tesouraria. **Artigo 5º** - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso ao Conselho Deliberativo da entidade, o associado que: **a)** incorrer em infração ao disposto na letra "a" do artigo anterior; **b)** deixar de pagar a anuidade do exercício, no prazo e forma do regimento; **c)** por atos ou palavras, denegrir a imagem e/ou o nome desta entidade, de seus diretores, associados, funcionários ou colaboradores, garantindo-se o direito de defesa. **CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES: Artigo 6º** - As eleições para os órgãos diretivos da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, realizar-se-ão quadrienalmente, por chapa completa da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos. **Parágrafo 1º** - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, No caso de somente uma chapa concorrer ao pleito, a mesma poderá ser eleita por aclamação. **Parágrafo 2º** - As eleições deverão ocorrer no período de 60 a 10 dias antes da data do término do mandato dos dirigentes em exercício. **Artigo 7º** - São inelegíveis para a Diretoria, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, os não-associados; os associados menores de 18 anos; os associados em débito para com a entidade; os associados com menos de um ano de filiação e os não-alfabetizados. **Artigo 8º** - Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão exercidos sem direito a qualquer remuneração ou ressarcimento de qualquer espécie sendo considerados como serviços de utilidade pública. **Artigo 9º** - O direito do voto do associado pessoa física será pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores, e do associado pessoa jurídica será exercido por seu representante legal devidamente credenciado para esse fim. **Parágrafo 1º** - O associado que tiver direito para candidatar-se, poderá apresentar chapa completa para registro na Secretaria da entidade até 5 (cinco) dias após a divulgação do edital de convocação das eleições. **Parágrafo 2º** - Só poderão concorrer ao pleito as chapas

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITETININGA — SP

devidamente registradas em tempo hábil. **Parágrafo 3º** - Poderão ser registradas as chapas para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria; para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados (o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será de 4 (quatro) anos contados da data da posse). **Parágrafo 4º** - É facultado ao candidato que encabeça uma chapa, retirar o registro dela até o dia anterior ao previsto para a votação. **Parágrafo 5º** - A apuração deverá ser iniciada logo após o término da votação, sendo executada pelos escrutinadores designados pelo Presidente da mesa, processando-se em sessão pública. **Parágrafo 6º** - As cédulas usadas no pleito poderão ser manuscritas, datilografadas, impressas, mimiografadas ou xerocopiadas. **Parágrafo 7º** - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos antes do encerramento da Assembléia Geral, quando o Presidente da mesa designará comissão especial composta de 03 (três) membros para apreciação do recurso, o qual provido importará na convocação de nova Assembléia Geral Extraordinária. **Parágrafo 8º** - Encerrada a eleição e apurado o resultado da votação, sem recursos, serão os eleitos proclamados pela mesa, marcando-se o dia da posse, que deverá ocorrer no dia do término do mandato dos dirigentes em exercício. **Parágrafo 9º** - São proibidos a propaganda e o trabalho de boca-de-urna no dia das eleições. **Artigo 10º** - Havendo empate considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente seja o associado de admissão mais antiga e, se persistir o empate, o mais idoso. **Artigo 11º** - Os casos omissos e as questões de ordem serão resolvidos pelo Presidente da mesa, ouvido os demais membros. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 12º** – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto. **Parágrafo 1º** - As convocações de Assembléias Gerais Extraordinárias serão feitas por Edital publicado no(s) Jornal(is) da cidade sede da Entidade, com antecedência mínima de 10 (quinze) dias, no qual conste o Local, Data e Horário da 1ª como da 2ª convocação (se esta for necessária), a Finalidade, sendo também o Edital fixado nas principais dependências da Entidade. **Parágrafo 2º** - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral convocada para Destituir Administradores e/ou Alteração dos Estatutos Sociais da Entidade, será de maioria absoluta do número de associados em 1ª Convocação ou de 1/3 (hum terço) nas demais Convocações e a Aprovação por 2/3 (dois terço) dos presentes. **Parágrafo 3º** - Compete privativamente a Assembléia Geral: **a)** destituição de diretores; **b)** alteração do estatuto. **Artigo 13** – Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias: **a)** Quando o Presidente da Diretoria ou a maioria da Diretoria julgar conveniente; **b)** A requerimento de 1/5 dos Associados em pleno uso e gozo de seus direitos sociais. **Artigo 14º** – Á convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Entidade, que terá de promover sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrega do requerimento na Sede Social da entidade. **Parágrafo Único** – Na falta da convocação pelo Presidente da Diretoria, expirado o prazo marcado neste Artigo, farão aqueles que deliberaram realizar. **Artigo 15º** – As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas. **Artigo 16º** - Será convocada Assembléia Geral Ordinária; **a) anualmente,** para discutir e aprovar o Relatório da Diretoria, que conterá a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual, balanço patrimonial e outros assuntos pertinentes; **b) quadrienalmente,** para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMEIDA JUNIOR
Escrevente Autorizado
IT. PETININGA — SP

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 17° – A Entidade será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. **Artigo 18° - Compete a Diretoria: a)** administrar a entidade e seu patrimônio, cumprindo e fazendo cumprir o seu Estatuto e Regimento Interno e demais normas em vigor, relacionadas aos objetivos zoófilos; **b)** criar, entre outros, os seguintes departamentos: Departamento Clínico, Departamento de Finanças, Departamento de Fiscalização, Departamento de Relações Públicas, Departamento Educativo, Departamento Social, Departamento Jurídico, Departamento Ecológico, Departamento de Comunicação Social, e Departamento Infanto-Juvenil; **c)** justificar junto ao Conselho Deliberativo, as despesas superiores a 10 (dez) salários mínimos; **d)** reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pelo Secretario, por ordem do Presidente. **Artigo 19° - Compete ao Presidente: a)** Representar a Entidade, Ativa e Passivamente, perante á administração pública, judicial e extrajudicialmente, podendo na ultima hipótese delegar poderes; **b)** Convocar á(s) Reunião(es) da Diretoria, bimestralmente e da Assembléia Geral, semestralmente, presidindo e instalando esta ultima; **c)** Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os Livros da Secretaria e da Tesouraria; **d)** Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas á pagar de acordo com o Tesoureiro; **e)** Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante ás necessidades de serviços, com aprovação da Assembléia Geral. **f)** Em caso de renúncia ou falecimento do Vice-Presidente, o Presidente convocará, dentro de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para a eleição do Vice-Presidente. **Artigo 20° - Compete ao Vice-Presidente: a)** Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências, em caso de renúncia ou falecimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá definitivamente, até o final do mandato, se o tempo que restar for inferior a 1 (um) ano; **b)** Interinamente, se faltar mais de 1 (um) ano, contado do dia da posse, para o final do mandato; **Parágrafo Único** – Na hipótese da letra "b" do presente artigo, o Vice-Presidente em exercício deverá convocar, dentro de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para a eleição do novo Presidente. **Artigo 21°** - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria às reuniões mensais ordinárias, sem justa causa, por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano. **Artigo 22° - Compete ao Secretário: a)** Secretariar as Reuniões da Diretoria e/ou Assembléia(s) Geral(is) Ordinárias e/ou Extraordinária(s), redigir as Atas e assiná-las, organizar e orientar os serviços da Secretaria, bem como assinar com o Presidente da Diretoria, a correspondência da Entidade; **b)** Redigir e expedir aviso(s), circular(es), boletim(s) externo(s) e interno(s), bem como aviso(s) de convocação(es) da(s) Reunião(es) de Diretoria e da(s) Assembléia(s) Geral(is) Ordinárias e/ou Extraordinária(s); **c)** Ter sob sua guarda e responsabilidade, livro(s), circular(es), boletim(s) interno(s) e externo(s), fichário(s) e o original dos Estatutos da Associação, transmitindo-os, mediante comprovante, aos seus sucessores; **d)** Organizar o registro de "recortes" de Jornal(is), sobre notícias da Entidade, com a menção das datas e nomes dos órgãos que publicaram; **e)** Manter sob sua guarda e Controle o arquivo de fichas dos associados e proposta de admissão e demissão dos mesmos; **f)** substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos; **g)** manter intercâmbio com outras entidades congêneres. **Artigo 23° - Compete ao Tesoureiro: a)** Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação; **b)** Assinar com o Presidente da Diretoria em exercício, os Cheques ou quaisquer documentos que importem em obrigações financeiras; **c)** Pagar débitos da

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ETININGA — SP

Entidade, depois de expressamente autorizados pelo Presidente da Diretoria; **d)** Manter escriturado e em dia o Livro Caixa, que será por ele apresentado à Assembléia Geral nas Reuniões; **e)** Ter sob a sua guarda e responsabilidade, documentos, valores, cheques, dinheiro e os Livros Contábeis e Livros Auxiliares; **f)** Apresentar á Assembléia Geral os Balancetes Semestrais e um Balanço anual; **g)** Depositar em Estabelecimento Bancário designado pela Diretoria e em nome da Entidade, as importâncias arrecadadas, podendo ficar em Caixa, sob sua responsabilidade, a importância de até 01 (Um) Salário Mínimo vigente no País; **Parágrafo Único** - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo, sem prévia prestação de contas, se o fizer, seu sucessor fará o levantamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Presidente da Diretoria, lavrando-se o termo, o qual será dado a conhecer à Assembléia Geral na 1ª Reunião. Na hipótese de irregularidades ou deficiências porventura encontradas, estas serão denunciadas. **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO: Artigo 24º** - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, além do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria. **Parágrafo 1º** - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo elegerão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario. **Parágrafo 2º** - As vagas verificadas no quadro dos Conselhos Efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes. **Parágrafo 3º** - No caso de haver sido convocado todos os suplentes, o Presidente da Diretoria procederá à escolha dos substitutos. **Artigo 25º** - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo ou na falta deste em caráter temporário, o Vice-Presidente, presidirá as reuniões, cabendo ao Secretário lavrar as atas, das quais enviará cópia ao Presidente da Diretoria. **Artigo 26º - São atribuições do Conselho Deliberativo: a)** programar os trabalhos sociais, objetivando a mais ampla realização dos objetivos da entidade; **b)** elaborar o Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da entidade; **c)** discutir, apreciar e autorizar despesas extraordinárias, que onerem a entidade em valor acima de 10 (dez) salários mínimos; **d)** apreciar representações ou recursos de sócios; **e)** apreciar e opinar sobre proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como títulos ou outros valores da entidade, cuja decisão ficará a cargo da Assembléia Geral. **f)** estudar e encaminhar à Diretoria para os devidos efeitos, sugestões relativas à decretação pelas autoridades competentes de novos dispositivos legais de proteção e assistência aos animais; **g)** propor a concessão de títulos honoríficos e de prêmios-estímulo a sócios ou não sócios que se destacarem no amparo e proteção aos animais através de atos, conferências ou outras maneiras de incentivo a essas obras benemerentes; **h)** apreciar e opinar sobre proposta da Diretoria relativa ao aumento de contribuições obrigatórias dos sócios. **Artigo 27º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, convocado pelo seu Presidente: **a)** dentro de 8 (oito) dias após eleito, para a escolha do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; **b)** mensalmente, para tratar de assuntos gerais dentro das suas atribuições, programando os respectivos trabalhos; **c)** anualmente, para apreciação e aprovação do relatório anual da Diretoria. **Artigo 28º** - As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão realizar-se com a presença da maioria simples dos seus membros. **Parágrafo Único** – Tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate. **Artigo 29º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente: **a)** por deliberação do Presidente da Diretoria; **b)** por deliberação do Presidente do próprio Conselho, cabendo a este a convocação; **c)** por requerimento de no mínimo 3 (três) conselheiros efetivos, dirigido ao Presidente da Diretoria. **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL: Artigo 30º** - O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo e

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

independente para fiscalização da gestão administrativa e será composto de 3 (três) membros efetivos de 3 (três) membros suplentes. **Parágrafo 1º** - As vagas abertas no quadro dos Conselheiros Fiscais efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes. **Parágrafo 2º** - No caso de haver sido convocado todos os suplentes, o Presidente da Diretoria procederá à escolha dos substitutos. **Artigo 31º - São atribuições do Conselho Fiscal: a)** examinar o livro-caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas finais; **b)** lavrar o competente parecer que acompanhará o relatório da Diretoria, opinando pela aprovação ou não das contas; **c)** requerer por escrito, sempre que necessário, ao Presidente da Diretoria a reunião extraordinária do Conselho, justificando o pedido. **Parágrafo Único** – Caso o Conselho Fiscal opine pela rejeição da prestação de contas da Diretoria, fica o mesmo obrigado a consignar em seu parecer os motivos de fato e de direito que justifiquem o procedimento. **Artigo 32º** - Os membros efetivos do Conselho reunir-se-ão: **a)** dentro de 8 (oito) dias após eleito, para a escolha do seu Presidente,Vice-Presidente e Secretário; **b)** anualmente, para estudar e dar o parecer sobre o balancete e relatório anual da Diretoria; **c)** extraordinariamente, quando o Presidente da Diretoria os convocar. **Artigo 33º** - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão realizar-se com a presença da maioria simples de seus membros. **Parágrafo 1º** - Faltando quorum para as reuniões do Conselho, seu Presidente agendará outra reunião dentro de 5 (cinco) dias a partir da data em que deveria ser realizada. Caso continue faltando quorum, por três reuniões consecutivas, o Presidente da Diretoria convocará os suplentes necessários para a próxima reunião. **Parágrafo 2º** - Tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate. **CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE: Artigo 34º** - Constitui o Patrimônio da Entidade bens imóveis, móveis, numerário, títulos e demais direitos. **Artigo 35º** - Os bens imóveis, somente poderão ser alienados, permutados, hipotecados ou onerados, por deliberação da Assembléia Geral. **Artigo 36º** - As rendas da Entidade serão constituídas de: **a)** contribuições obrigatórias dos associados; **b)** juros sobre apólices, aplicações financeiras e depósitos remunerados; **c)** taxas e remunerações sobre serviços prestados; **d)** doações, legados, subvenções, produtos de festivais ou outras quaisquer rendas sociais; **e)** frutos da locação de imóveis, telefones, espaço publicitário e outros bens. **Artigo 37º** - As rendas e os superávites obtidos serão aplicados, única e exclusivamente para atender os objetivos da Entidade. **Artigo 38º** - Os saldos de caixa apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, sendo vedada a aplicação em operações consideradas de risco. **Artigo 39º** - Não são permitidas distribuições de quaisquer parcelas de patrimônio, à título de lucros, participação no resultado ou qualquer outro título, a dirigentes ou associados. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 40º** - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade, não poderão acumular cargos ou funções dentro da entidade. **Artigo 41º** - Somente o Presidente da Diretoria é responsável pelos compromissos ou concessões contraídos, assumidos e feitos em nome da Entidade, sendo que os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos da entidade. **Artigo 42º** - A Entidade deixará de existir se o número de seus associados vier a ser inferior a 12 (doze) ou se assim deliberar todos os associados, sendo que na hipótese de dissolução o seu patrimônio será transferido para a União Internacional Protetora dos Animais – âmbito Nacional. **Artigo 43º** - Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado, desde que a sua atualização seja necessária e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria. **Artigo 44º** - A União

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
IT PETININGA — SP

Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, promoverá anualmente a comemoração do Dia Internacional dos Animais em 04 de Outubro, dia consagrado a "São Francisco de Assis", padroeiro dos animais e da ecologia, bem como a Semana de Proteção aos Animais, de 04 a 10 de Outubro, com uma plenária aberta à participação da comunidade em geral e de entidades protetoras de animais, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros. **Artigo 45º** - A União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga, poderá adotar uma bandeira e um emblema, sendo vedado o uso dos símbolos nacionais. **Artigo 46º** - O credenciamento de fiscais e delegados honorários será feito única e exclusivamente pela União Internacional Protetora dos Animais – âmbito Nacional – mediante requerimento do Presidente da Diretoria da União Internacional Protetora dos Animais – Seção de Itapetininga. **Artigo 47º** - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria ouvido o Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: Artigo 48º** - Enquanto não forem elaborados os Regimentos Internos, os Diretores deverão orientar o exercício de suas funções com base exclusiva nestes Estatutos. **Artigo 49º** - O original destes Estatutos, que servirá de base para a impressão, deverá ser rubricado pelo Presidente e Assessor Jurídico, devendo em seguida ser arquivado pela Diretoria, que ficará responsável por sua guarda e conservação. **Artigo 50º** - Estes Estatutos deverão ser impressos, pela Diretoria, a qual deverá promover de imediato o seu Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itapetininga-SP, para fins de direito. **Artigo 51º** - Uma vez registrados os presentes Estatutos, a Diretoria deverá distribuir exemplares a cada um dos Diretores, fazendo-o ainda aos associados, podendo, destes, cobrar módica contribuição. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: TÍTULO ÚNICO - Artigo 52º** - Este Estatuto foi discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária. **Artigo 53º** - Após a presente alteração, permaneceu inalterada a atual diretoria, que tem mandato de 04 (quatro anos), iniciado em 15/12/2004 e término em 15/12/2008, composta pelos seguintes membros:- **Presidente – Djanil Valencio Steidler**, brasileiro, desquitado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 13.207.054 – SSP./SP., CPF. 005.558.258-33, residente e domiciliado a Rua Julio Prestes, 314, Centro, Cep. 18.200-100, Itapetininga/SP; **Vice-Presidente – Ademir Leme Ribeiro**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG: 7.216.848 – SSP./SP., CPF. 754.125.438-04, residente e domiciliado a Rua Arlindo Gomes da Silva, 102, Vila Mazzei, CEP. 18.209-990, Itapetininga/SP; **Secretária – Maria Silvia Genesine Galvão**, brasileira, desquitada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG: 17.081.545-6 – SSP./SP., CPF: 021.274.508-50, residente e domiciliada a Rua Ely, 101, Vila Santana, CEP. 18.210-020, Itapetininga/SP; **Tesoureira – Silviane Rosicler Fontana Nicolas**, brasileira, solteira, maior, executiva de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG: 4.894.056-0 – SSP./PR., CPF. 141.765.518-60, residente e domiciliada a Rua Olimpio Mariano, 70, Vila Mazzei, Cep. 18.209-560, Itapetininga/SP; **Conselho Deliberativo (Membros Efetivos) – Marcos Aurélio Damião Ferreira,** brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade RG. 18.547.333-7 - SSP./SP., CPF. 053.360.578-43, residente e domiciliado a Rua Alceu Correia de Moraes, nº 187, Vila Macia, CEP. 18.213-110, Itapetininga/SP; **Joaquim Demetrio de Oliveira,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, caseiro, portador da Cédula de Identidade RG. 13.207.416 - SSP./SP., CPF. 470.220.008-91, residente e domiciliado a Rua Jorge Cardoso, nº 660 – Jardim Colombo, CEP. 18.206-520, Itapetininga/SP; **Sonia das Graças Laureano Bloes,** brasileira, casada

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
MANOEL E. MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

sob o regime da comunhão total de bens, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 5.091.508 - SSP./SP., CPF. 304.851.588-76, residente e domiciliada Rua Jorge Cardoso, nº 400, Jardim Colombo, CEP. 18.206-520, Itapetininga/SP; **Maria do Carmo Menk,** brasileira, desquitada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG. 13.848.452-1 - SSP./SP., CPF. 038.651.238-80, residente e domiciliada a Rua Américo Izzo, nº 746, Vila Piedade, CEP. 18.210-370, Itapetininga/SP; **Érika Fernanda Camargo Agapito,** brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG. 26.408.905-4 - SSP./SP., CPF. 160.190.448-74, residente e domiciliada a Rua Prudente de Moraes, nº 415, Centro, CEP. 18.200-040, Itapetininga/SP; **Conselho Deliberativo (Membros Suplentes) – Elza Quintiliano da Rocha Simões,** brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 6.962.304-1 - SSP./SP., CPF. 750.531.878-00, residente e domiciliada a Rua Virgilio de Rezende, nº 791, Centro, CEP. 18.200-180, Itapetininga/SP; **Selma Aparecida Freitas Morais,** brasileira, viúva, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG. 10.225.260 - SSP./SP., CPF. 834.478.908-78, residente e domiciliada a Rua José Soares Hungria, nº 21, Jardim Marabá, CEP. 18.213-601, Itapetininga/SP; **Flávia Domingues de Araújo,** brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG. 25.549.991-7 - SSP./SP., CPF. 182.220.378-38, residente e domiciliada a Rua José Messias Jota, nº 772, Vila Nova Itapetininga, CEP. 18.203-190, Itapetininga/SP; **Dirceu Campos,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. 3.015.216 - SSP./SP., CPF. 162.349.448-68, residente e domiciliado a Rua Dr. Coutinho, nº 356, Centro, CEP. 18.200-358, Itapetininga/SP; **Benedito Souza Cleto,** brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. 1.245.069 - SSP./SP., CPF. 409.449.058-20, residente e domiciliado a Rua Senador José Ermírio de Moraes, nº 171, Vila Aurora, CEP. 18.201-260, Itapetininga/SP; **Conselho Fiscal (Membros Efetivos) – Wilma Aparecida Rezani Sanches,** brasileira, casada sob o regime da comunhão total de bens, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG. 8.625.594 - SSP./SP., CPF. 750.636.468-91, residente e domiciliada a Rua Padre Inácio de Araújo Ferreira, nº 90, Vila Orestes, CEP. 18.212-000, Itapetininga/SP; **Maria Cecília Fontes,** brasileira, casada sob o regime da comunhão total de bens, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. 2.278.274-6 - SSP./SP., CPF. 055.918.990-20, residente e domiciliada a Rua Quintino Bocaiuva, nº 1038, Centro, CEP. 18.200-014, Itapetininga/SP; **Rafaela Fernanda Portela,** brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG. 25.296.299-0 - SSP./SP., CPF. 156.674.438-56, residente e domiciliada a Rua Alfredo Maia, nº 349, Centro, CEP. 18.200-200, Itapetininga/SP; **Conselho Fiscal (Membros Suplentes) – Jacira Rodrigues Plens Sheicara,** brasileira, casada sob o regime da comunhão total de bens, veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.779.333 - SSP./SP., CPF. 014.662.868-30, residente e domiciliada a Rua Nilo Rito, nº 121, Bairro da Chapadinha, CEP. 18.200-000, Itapetininga/SP; **Arlindo Souto Pacheco,** brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG. 4.704.994 - SSP./SP., CPF. 588.536.508-34, residente e domiciliado a Rua Pedro Marques, nº 314, Centro, CEP. 18.200-270, Itapetininga/SP; **Maria Aparecida Rodrigues dos Santos,** brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG. 1.779.303-0 - SSP./SP., CPF. 021.273.338-96, residente e domiciliada a Rua José Lopes, nº 43, Vila Vendramini, CEP. 18.213-260, Itapetininga/SP. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, e determinou a lavratura desta ata, que

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes (Seguem as assinaturas dos presentes). Confere com o original.

TABELIÃO 1º ITAPETININGA

Djanil Valencio Steidler - Presidente

TABELIÃO 1º ITAPETININGA

OAB/SP. 171.758

SUELI AP. FERREIRA PEREIRA

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITAPETININGA
RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA - SP - CEP 18200-080 FONE (15) 3272-5133
TABELIÃO: JOSÉ LUCAS RODRIGUES OLGADO

Reconheco por semelhanca sem valor economico a(s) firma(s) de: SUELI APARECIDA FERREIRA PEREIRA, DJANIL VALENCIO STEIDLER, do que dou fe.
ITAPETININGA SP, 22 de julho de 2009. Em test. da verdade.
EMILIO JULIO PEREIRA R$ 5,00.
Segurança: 505848555848485749505152535 3
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

0426AA010001

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
MARCELO E MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

Oficial de Registro de Pessoas Juridicas de Itapetininga - SP

	Emolum...:R$	28,18
Registrado e Microfilmado sob o nº	Estado...:R$	8,01
004987 em 20/08/2009.	Sinoreg..:R$	1,48
	Tribunal.:R$	1,48
	Ipesp....:R$	5,93

Israel Fernandes Vieira/escrevente	Total....:R$	45,08

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
IT. PETININGA — SP